



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

07 JUN 2016

Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 07 JUN 2016 Protocolo: 459/16 Processo: 459/16	PROJETO DE LEI	Nº 416/16
	AUTOR: Deputados MAURÃO DE CARVALHO - DR. NEIDSON e JESUÍNO		
<i>"Dispõe sobre a Aplicação de Multas para os Praticantes de Trotes nos Serviços Essenciais 190 - Centro de Operações da Polícia Militar, 192 - Serviço de Assistência Médica de Urgência - SAMU e 193 - Corpo de Bombeiros e dá outras providências."</i> A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa pecuniária para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e Serviço de Assistência Médica de Urgência – SAMU (192) não tendo o fato relatado veracidade, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência. Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda qualquer ligação destinada aos serviços essenciais telefônicos 190, 192 e 193 que resulte em frustrações pela inexistência de eventos anunciado. Art. 3º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, será encaminhado os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: Deputados **MAURÃO DE CARVALHO - DR. NEIDSON e JESUÍNO**

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelos órgãos competentes.

Art. 4º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios aos órgãos competentes que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5º A multa prevista no artigo 1º desta lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2016.

Deputado **MAURÃO DE CARVALHO**

Deputado **DR. NEIDSON**

Deputado **JESUÍNO BOABAID**

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados.

O trote telefônico aos serviços essenciais é um ato que prejudica a prestação de serviço, causa prejuízo aos cofres públicos e principalmente à população que realmente necessita de atendimento.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: Deputados **MAURÃO DE CARVALHO - DR. NEIDSON e JESUÍNO**

Este tipo de prática irresponsável pode fazer com que uma ambulância ou viatura se desloque desnecessariamente, situação que poderá retardar o atendimento de uma ocorrência real, aumentando o tempo gasto para se socorrer uma pessoa, apagar um incêndio e atender uma ocorrência policial, ou seja, o trote aos serviços essenciais pode pôr em risco sua segurança e a vida das pessoas.

Em geral este tipo de comportamento é mais comum às crianças, que por brincadeira efetuam ligações solicitando algum serviço emergencial. Alguns trotes são facilmente identificáveis, outros, no entanto acabam gerando o despacho de uma viatura desnecessariamente. No caso das crianças é salutar que saibam o número dos serviços emergenciais, pois em muitos casos é a criança quem pede socorro, informando desde roubos até situações em que o adulto está inconsciente, mas os pais devem também orientar seus filhos sobre o correto uso do telefone e sobre as consequências que o uso irregular pode trazer.

Esta legislação contra o "Trote" já uma realidade nos grandes centros em nosso país, tais como Goiânia, São Paulo e muitos outros e Rondônia não poderia ficar de fora desta empreitada contra o "Trote" e valorização da vida.

Estes Deputados visam com a presente proposição diminuir este tipo de ocorrência que somente entre os meses de Abril e Dezembro de 2015 foram cerca de 7.794 "trotes" (estatística anexa) somente no SAMU, só para que Vossas Excelências possam ter uma ideia da gravidade de tal conduta por parte de pessoas que não prezam pela vida o qual pedimos o apoio para aprovação desta propositura por parte dos Nobres Pares desta Casa e consequentemente estamos dando um aviso aos pais que oriente seu filho sobre quais são os telefones emergenciais e como usa-los corretamente, para que não seja

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: Deputados MAURÃO DE CARVALHO - DR. NEIDSON e JESUÍNO		
responsabilizado por um ato de seu filho, e da mesma forma se possuir um estabelecimento comercial ou industrial onde várias pessoas se utilizam do telefone, que os mesmos oriente seus funcionários e clientes e estabeleça uma maneira de controlar o uso dos telefones pois em caso de mau uso o responsável na esfera administrativa é sempre o dono da linha. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2016. Deputado MAURÃO DE CARVALHO Deputado JESUÍNO BOABAID Deputado DR. NEIDSON			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

